



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 008 /2018.

*REJEITADO*

**SÚMULA:** "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2013, (QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha a esta Casa o presente Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O artigo 8º da Lei Complementar nº 17/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 8º.** O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal quando cedido a outro órgão da administração pública indireta ou designado para o exercício de função de confiança, se optar pelo vencimento de seu cargo, perceberá uma gratificação nos seguintes termos:

I - FG-01 – R\$ 360,00 para exercer funções de Supervisão de setor ou órgãos de colaboração com o governo federal e estadual, Coordenador de projeto ou programa instituído ou mantido pelo Município ou em que haja participação do Município.

II - FG-02 – R\$ 380,00 para exercer a função de Chefia;

III - FG-03 – R\$ 510,00 para exercer as funções de Assessoramento e Direção;

IV - FG-04 – R\$ 700,00 para exercer a função de Controlador Interno na administração pública direta municipal ou em órgãos da administração indireta do município, cumulativos entre si.



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

*V - FG-05 – R\$ 1.400,00 para exercer as funções técnicas e de gestão em órgãos da administração pública indireta municipal.*

*Parágrafo Único: A portaria que designar o servidor efetivo para exercer função de confiança será devidamente fundamentada, sobretudo no desempenho das funções previstas no inciso I deste artigo”.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei foram precedidas de impacto orçamentário e financeiro, conforme anexo e estão em conformidade com o art. 169, § 1º, II da Constituição da República de 1988, bem como a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º.** Estas despesas possuem, ainda, previsão na da Lei nº 049/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Despesas com pessoal:

02.001.04.122.0201.2004-3190.11.00.00.00  
02.001.04.122.0201.2004-3191.13.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.01.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.03.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3190.11.00.00.00  
02.002.04.122.0201.2006-3191.13.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3190.11.00.00.00  
03.001.20.601.0601.2014-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2045-3191.13.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3190.11.00.00.00  
06.001.10.302.1201.2046-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2047-3191.13.00.00.00





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

06.001.10.301.1201.2048-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2048-3191.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3190.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2049-3191.13.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3190.11.00.00.00  
06.001.10.305.1201.2053-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2071-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2072-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2075-3191.13.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3190.11.00.00.00  
07.001.12.361.1601.2076-3191.13.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3190.11.00.00.00  
07.002.12.365.1601.2078-3191.13.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3190.11.00.00.00  
09.001.08.244.1501.2099-3191.13.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3190.11.00.00.00  
09.001.08.243.1501.6098-3191.13.00.00.00

**Artigo 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 08 DE MARÇO DE 2018.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# **SANTANA DO ITARARÉ**

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis

É com enorme satisfação que encaminho ao crivo de Vossas Excelências o incluso Anteprojeto de Lei que trata da alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 07/2013, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

A alteração abrange exclusivamente o artigo 8º, que estabelece a concessão de gratificações, e que encontrava-se com redação um pouco confusa, inclusive na graduação da FG, iniciando da maior para a menor.

E além de atualizar os valores que se encontravam a muito defasado, insere a alínea V que trata da concessão de gratificação para o exercício por servidor público efetivo de funções técnicas em setores da administração indireta, visando assim a regularização junto ao SIAP – Sistema de Informações de Ato de Pessoais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com as demais alterações já citadas.

O Anteprojeto de Lei vem precedido de impacto orçamentário e informação da dotação orçamentária a suportar as gratificações descritas no referido orçamento, hoje já utilizadas.

Esperando contar com a habitual colaboração de Vossas Excelências no trato da coisa pública e sempre em prol do aperfeiçoamento do serviço público a disposição dos Munícipes, ao passo que reafirmamos elevada estima e consideração, pedimos, após o exercício do crivo legislativo, a aprovação do Anteprojeto de Lei.

Santana do Itararé/PR, em 06 de fevereiro de 2018.

**JOAS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal